

CONCURSO PÚBLICO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MP/RR

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

PROVA DISCURSIVA P_2 – PEÇA 1 – PEÇA PROCESSUAL PENAL

Aplicação: 4/6/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que, em linhas gerais, o candidato apresente resposta semelhante à que se segue.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do Tribunal do Júri de Mucajaí
O Ministério Público de Roraima vem por meio do Promotor de Justiça signatário oferecer
Denúncia contra Antônio Mourão, vulgo Tonho, pelos seguintes fatos narrados abaixo:

1.ª SÉRIE DE FATOS

No dia 5 de maio de 2017, por volta das dezessete horas, na rua A, Lote 1, Boa Vista, o denunciado, de forma livre e consciente e com unidade de desígnios com o Claudenilson Pereira, vulgo Manezinho, já falecido, **tentou subtrair, mediante grave ameaça e violência exercida com emprego de arma de fogo**, celulares e dinheiro em espécie das vítimas Fernando Sousa, Leonardo Sousa e Bernardo Silva, efetuando três disparos de arma de fogo na vítima Leonardo, não consumando o resultado morte por circunstâncias alheias à sua vontade, pelo fato de nenhum dos tiros ter atingido região vital e pelo pronto atendimento médico prestado.

Segundo consta dos autos, Antônio Mourão e Claudenilson Pereira abordaram as vítimas anunciando o assalto. Ao perceber que conhecia um dos autores, a vítima Bernardo Silva disse: “Tonho, é você?”, fazendo que Antônio Mourão, que portava a arma de fogo, efetuasse três disparos, que atingiram Leonardo em um dos ombros, no peito e de raspão em um dos braços. Ato contínuo, as vítimas fugiram do local, sem que o denunciado e seu parceiro levassem qualquer objeto.

2.ª SÉRIE DE FATOS

No dia 7 de maio de 2017, por volta das quatro horas da manhã, na Fazenda Luz, em Mucajaí, o denunciado Antônio Mourão, livre e conscientemente, e em comunhão de esforços com Claudenilson Pereira, matou Bernardo Silva, mediante disparos de arma de fogo.

O delito ocorreu mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, já que ela foi morta com um tiro na nuca, não tendo qualquer possibilidade de se defender. O crime ocorreu para assegurar a impunidade de outro crime, no caso, a tentativa de latrocínio narrada na primeira série delitiva.

Consta dos autos que após a prática do primeiro delito, o denunciado Antônio Mourão e Claudenilson Pereira começaram a perseguição à vítima, vindo a encontrá-la no município de Mucajaí, em frente à avenida principal. Ao alcançarem a vítima, levaram-na à Fazenda Luz e lá Antônio Mourão efetuou dois disparos, um em uma das pernas e um último na nuca de Bernardo Silva.

DO PEDIDO

Desse modo, o denunciado Antônio Mourão está incurso na prática dos crimes previstos no artigo 157, § 3.º, *in fine*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal; 121, § 2.º, IV e V, do mesmo diploma legal, a saber, tentativa de latrocínio, homicídio qualificado por recurso que dificultou a defesa da vítima e para assegurar a impunidade de outro crime.

Ante o exposto, requer o Ministério Público seja recebida a presente denúncia, citando-se o denunciado para responder a todos os atos processuais subsequentes, sob pena de revelia e intimando-se as pessoas abaixo arroladas, a fim de que esclareçam sobre os fatos narrados acima, até a pronúncia do acusado e a posterior condenação no Tribunal do Júri.

DATA

ASSINATURA

Rol de testemunhas

1 – FERNANDO SOUSA – vítima

2 – LEONARDO SOUSA – vítima

3 – PATRÍCIA SILVA – testemunha

4 – CARLOS BATISTA – Agente de polícia

5 – FELIPE GONÇALVES – Agente de polícia